

24/03/23


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61

Projeto de Lei nº. 004/2023

Baraúna - PB, em 24 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar Logradouro Público e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a denominar **PRAÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, situada na Rua Getúlio Vargas, no centro de Baraúna.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baraúna, em 24 de fevereiro de 2023.



Gideval da Costa Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61

RECIBO

Recebi o Projeto de Lei nº 004/2023 nesta data, despachando-o imediatamente para o Relator da CCJR, Vereador Francisco Lima da Silva relatar a matéria e emitir PARECER.

Em: 27 de Fevereiro de 2023.



José Nivaldo da Silva Souza
Presidente da CCJR

Recebi o Projeto de Lei supra para relatar e apresentar parecer em, 27 de Fevereiro de 2023.

Francisco Lima da Silva
Relator da CCJR

Recebi o Projeto de Lei nº 004/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar Logradouro Público e dá outras providências. Da Comissão de Constituição Justiça e Redação-CCJR, com PARECER aprovado por unanimidade de seus membros em, 24 de Março de 2023.



Joraide de Souto Gonçalves
1ª Secretária da Mesa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

AUTOR: GIDEVAL DA COSTA SILVA.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atendimento aos normativos legais vigentes que regem a matéria, principalmente, o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, após análise da propositura, esta relatoria conclui pela sua admissibilidade, constitucionalidade e legalidade sobre todos os aspectos, e, no mérito atende as exigências formais da espécie.

Razão porque, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de março de 2023.

Francisco Lima da Silva
Relator

DE ACORDO: Os demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR desta Casa Legislativa comungam do entendimento firmado pelo Relator da matéria, votando pela **APROVAÇÃO DO PARECER.**



José Nivanildo da Silva Souza
Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida
Membro